



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 06/02/1995.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais Nº 332, 333 e 334/94, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para o provimento de cargos na administração municipal.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o presente artigo serão relacionados de acordo com a ordem de classificação do Concurso Público realizado em 11 de dezembro de 1994 e contratados obedecendo ao disposto na legislação em vigor.

Art. 2º As vagas a serem preenchidas constam do Anexo I da presente Lei que passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 3º Os servidores listados no Anexo II da presente Lei terão seus contratos de trabalho prorrogados, extraordinariamente, de que a respectiva sentença judicial seja publicada, permanecendo, os mesmos, em regime celetista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

- JUSTIFICAÇÃO -

1 - A presente proposição justifica-se em razão da carência de pessoal em algumas áreas da administração.

2 - A Lei Nº 336/94, de 27 de outubro de 1994, autorizou a contratação de servidores via concurso público. Contudo, as vagas, ali definidas, não foram suficientes para prover alguns cargos.

3 - Como é do conhecimento dessa edilidade, alguns servidores municipais vêm, há tempos, reivindicando na Justiça o direito de serem enquadrados como estatutários nos quadros da Prefeitura.

Esses funcionários, selecionados no ANEXO II, foram contratados em período anterior à promulgação da Constituição Federal. Entretanto só tiveram seus contratos oficializados (assinatura da carteira de trabalho), a partir de 1989.

É importante frisar que esses funcionários pleiteiam na Justiça o direito ao enquadramento no Regime Estatutário nos termos da Lei nº 261/92.

No caso do encerramento de seus contratos de trabalho por esta Prefeitura e posterior acolhida favorável na Justiça, teremos que compensá-los financeiramente pelo período de afastamento.

Deste modo, a prorrogação de seus contratos é imprescindível à tranquilidade da estrutura administrativa, além de representar uma saída racional, do ponto de vista das finanças públicas, para o problema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 6 de fevereiro de 1995.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 003/95 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1995.

CARGOS	VAGAS
TRABALHADOR BRAÇAL	08
MECÂNICO	01
MÉDICO CLÍNICO-GERAL (REGIME DE 20 HORAS/SEMANA)	01
MÉDICO CIRURGIÃO	01
PEDREIRO	02
PROFESSOR 1/4	04